



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.013802/2022-47

Assunto: Inexigibilidade licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II). Contratação de um maestro para reger o Coral do Senado Federal, envolvendo educação vocal, educação musical, repertório, performance e ensaio. Valor R\$ 150.075,00. Pré-avença nº 4118.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação SGIDOC para contratação de um maestro para reger o Coral do Senado Federal, envolvendo educação vocal, educação musical, repertório, performance e ensaios, ao custo total de **R\$ 150.075,00** (cento e cinquenta mil e setenta e cinco reais), com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II¹, consoante especificações do Termo de Referência (NUP 00100.086110/2023-27).

A unidade técnica elaborou o referido termo de referência e justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

1.2.1. Descrição da situação atual

O Coral do Senado Federal foi criado em 13 de junho de 1996, por iniciativa da Diretoria-Geral do Senado Federal e mediante o Ato da Comissão Diretora nº 11, de 1996. O Coral tem sua sede no Senado Federal, em Brasília, e está subordinado à Diretoria-Geral do Senado Federal, cumprindo as determinações por ela emanadas nos termos das normas em vigor. É constituído de servidores do Senado Federal, em atividade ou aposentados, em número definido pelo regente – Diretor Artístico e pela Diretoria Executiva do Coral, levando em conta as limitações impostas pela constituição dos naipes de vozes e a finalidade do coro, após aprovação por meio de processo de apreciação individual de musicalidade. Tem por finalidade: I - promover a arte do canto coral como manifestação grupal; II - propiciar qualidade de vida aos servidores; III - atuar como veículo de divulgação da cultura musical, nacional e internacional; e IV - servir como meio de aproximação e integração entre o Senado Federal e a sociedade em geral. As atribuições do maestro – Diretor Artístico, nos termos do artigo 10 do Estatuto do Coral do Senado Federal, são as seguintes (Anexo III): (...)

Por meio do Parecer Conclusivo nº 036/2023-SEECOM/COCDIR/SADCON (NUP 00100.093945/2023-33), a COCDIR/SADCON informou da regularidade da instrução, bem como da

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa a ser contratada. Além disso, fez juntar as justificativas técnicas e/ou documentação essenciais para a continuidade do procedimento, a saber:

- De acordo com o Termo de Referência (TR), “(...) a contratação de um maestro para reger o Coral do Senado Federal, envolvendo educação vocal, educação musical, repertório, performance e ensaios (...)”, será na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- A contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC, e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: (a) o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) nº 0258/2022;³ (b) a Solicitação de Contratação nº 1358;⁴ e (c) a Contratação nº 202301425 com o valor autorizado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para os exercícios de 2023 e 2024.
- A pretendida avença visa substituir o Contrato nº 2018/0044, firmado com a Sra. Glicínia Mendes, CPF nº 168.112.401-72, no valor total de R\$ 120.628,50 (cento e vinte mil seiscentos e vinte oito reais e cinquenta centavos), vigente até 19/04/2023.
- O pretenso contratado, ELDOM SOARES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 759.715.691-04, ofereceu proposta comercial válida até 23/08//2023, no valor total de R\$ 120.060,00 (cento e vinte mil e sessenta reais) para fornecer o objeto descrito no Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses consecutivos².
- Nos termos do ADG nº 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, visando demonstrar a razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada, o OT realizou pesquisa de preços nos moldes do Anexo VI, do mesmo normativo, cujos dados foram consolidados em uma Planilha de Estimativa de Despesas, que estimou o valor anual da contratação em R\$ 177.042,96 (cento e setenta e sete mil e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), valor superior ao ofertado ao Senado pelo pretenso contratado (R\$ 120.060,00)³.
- Como preço de referência para a pretendida contratação, o Termo de Referência define o valor total de R\$ 150.075,00 (cento e cinquenta mil e setenta e cinco reais), considerando o recolhimento do INSS do patronal de 20% por conta do Senado

² NUP 00100.091540/2023-61

³ NUP 00100.032995/2023-44, p. 74 a 78





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Federal, com a previsão de até 5 (cinco) apresentações extras ou fora do Distrito Federal. O TR sugere, ainda, a elaboração de termo de contrato, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

- Para justificar a regularidade do preço ofertado pela pretensa contratada, conforme o ADG nº 14/2022, art. 14, § 6º, inciso II, o OT trouxe aos autos uma declaração do coral Supremo Encanto, na qual informa que o pretenso contratado é maestro do referido coral, com a carga-horária de 2 horas semanais, pelo valor mensal de R\$ 1.861,00⁴.
- A Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 227/2023-ADVOSF⁵ sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente. Não obstante, julgamos pertinente destacar os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas respostas do OT por meio do Ofício nº 011/2023 – SEADAJ/SGIDOC.

Quadro 01: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT.

Recomendação da Parecer nº 227/2023-ADVOSF (citação literal do Parecer)	Resposta do OT conforme Ofício nº 011/2023 – SEADAJ/SGIDOC.
Seria de bom tom, inclusive, que se obtivesse declaração expressa do profissional informando se haverá ou não prejuízo ao desempenho dos serviços contratados em face de sua atividade como professor da rede pública de ensino do DF, notadamente em razão de eventual incompatibilidade de horários, até porque está prevista a possibilidade de apresentações fora do DF. (Grifos do original)	A declaração solicitada pela ADVOSF foi juntada aos autos no NUP 00100.096127/2023-84-2 (ANEXO: 002).
Como visto acima, em razão da formalização do contrato administrativo de prestação de serviços, o profissional deverá	Recomendações atendidas com alteração dos itens 8.1 e 13.1 e do Anexo II do TR.

⁴ NUP 00100.050752/2023-98-11 (ANEXO: 011)

⁵ NUP 00100.078715/2023-44





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

contribuir para o Regime Geral de Previdência Social na condição de contribuinte individual, incidindo à espécie os recolhimentos e retenções previdenciários devidos, tanto em relação à contribuição do segurado contribuinte individual (art. 21 da Lei nº 8.212/1991) como da contribuição patronal (art. 22 da Lei nº 8.212/1991), reputando-se conveniente a inclusão na minuta de contrato da obrigação de o Senado recolher a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, o que exigirá a adequação da previsão orçamentária para custeio dessa despesa, bem como inserir na Cláusula Quinta (Do Preço e da Forma de Pagamento) as condicionantes para a regularidade do pagamento mensal dos serviços, ou seja, apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, comprovante de inscrição do profissional como contribuinte individual do RGPS.	
Cumpra alertar a administração que a contratação apresenta imilaridade com uma relação de emprego. Trata-se de um contrato <i>inuitu personae</i> em que uma pessoa física é contratada pela administração pública para desempenhar atividades habituais (regência de coral) mediante uma remuneração mensal fixa (vide Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta) e parcelas eventuais (apresentações extras ou fora do DF). Como já foi estimado um volume de horas/regência para o período de 12 (doze) meses, recomenda-se ao órgão demandante estabelecer o pagamento dos serviços (pré-determinados ou eventuais) por hora de atividades de regência efetivamente executadas, sem que se defina previamente uma “carga horária semanal” (o regime de execução do objeto aparenta se tratar de uma jornada de trabalho), de forma a afastar os elementos caracterizadores da relação de emprego. (Grifos no original)	Recomendações atendidas com alteração dos Itens 1.1.1, IV, a, b e c, 1.1.2, 2.1.2, 13.2, e do Anexo I do TR.
Fonte: Elaboração do SEBCON a partir das informações do Parecer nº 227/2023-ADVOSF e Ofício nº 011/2023 – SEADAJ/SGIDOC.	

- A SADCON ressalta que a recomendação do citado Parecer em relação à retirada do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta não foi atendida na Versão 3 de minuta contratual, porque, salvo melhor juízo, parece ter havido um engano, haja vista que não há a citada nota técnica nessa cláusula da minuta padrão de contratos utilizada pelo Senado, ao que se acrescenta que todas as minutas enviadas para análise da ADVOSF com base na NLL foram redigidas com o citado parágrafo.
- A COPAC/SAFIN, chamada a se manifestar sobre a disponibilidade orçamentária para fazer frente à presente contratação⁶, exarou a Informação nº 343/2023-COPAC/SAFIN⁷ segundo a qual o impacto da despesa para o presente exercício “(...) poderá ser atendido pelos recursos alocados na referida programação do orçamento do Senado Federal, contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023).

⁶ NUP 00100.087434/2023-82

⁷ NUP 00100.088503/2023-75





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

- A regularidade fiscal e trabalhista do pretenso contratado foi comprovada e as certidões RFB/PGFN/INSS, SEE-GDF possuem validade até 02/07/2023 e CNDT com validade até 26/09/2023⁸.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, não se vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento nos incisos III, IV, IX e XI do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal, fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: a autorização da inexigibilidade de licitação, a aprovação do Termo de Referência; a autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e a designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATDGER, 13 de junho de 2023

Revisão:

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)
Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

⁸ NUP 00100.093945/2023-33-3





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a presente contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
2. **ACOLHO** as justificativas do órgão técnico que possui conhecimento e expertise do objeto a ser contratado e, em decorrência, **APROVO** a manutenção do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, conforme consta na versão 3 da Minuta Contratual (Anexo 1) e de acordo com as justificativas apresentadas pela COCDIR/SADCON no documento de nº 00100.093945/2023-33;
3. **APROVO** o Termo de Referência, documento nº 00100.086110/2023-27;
4. **APROVO** a minuta de Contrato, documento 00100.093945/2023-33-1;
5. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor **R\$150.075,00 (cento e cinquenta mil e setenta e cinco reais)**, considerando o recolhimento do INSS do patronal de 20% por conta do Senado Federal, bem como a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa ELDOM SOARES DOS SANTOS, CPF nº 759.715.691-04.
6. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à SADCON, antes da emissão das notas de empenho, para publicação e divulgação no SIASG. Posteriormente, devem ser encaminhados à SAFIN, para as providências da respectiva alçada.

Diretoria-Geral, 13 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL
Nº 4537 DE 2023

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013802/2022-47,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Persio Henrique Barroso**, matrícula 226091 e **Pedro Augusto Ramirez Monteiro**, matrícula 231505, respectivamente, como gestores titular e substituto do contrato originados do processo em tela;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

